



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga - Minas Gerais

Caixa Postal 685 - CEP: 35160-011 - Fone: (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

“Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.304/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Ipatinga, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas definitivamente por sentença transitada em julgado por infração penal dolosa baseada no gênero praticada contra a mulher no âmbito doméstico, familiar ou qualquer relação íntima de afeto, nos termos previstos pela Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Fina-se vedação de que trata esta lei, quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, 16 de janeiro de 2025.

Marcelo Examinador

vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

RECEBIDO

Data: 21/01/25

SECRETARIA GERAL

[Assinatura]

A(s) Comissão(ões):

Legislação e Direitos Humanos
para fins de parecer em: 22/01/25
prazo para parecer até: 28/01/25



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga - Minas Gerais
Caixa Postal 685 - CEP: 35160-011 - Fone: (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta que apresento para apreciação e deliberação, tem por objeto implementar políticas públicas voltadas à proteção da mulher, através de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, tornando vedada a nomeação para qualquer cargo, emprego ou função pública no âmbito do Município de pessoas com condenação criminal definitiva por infrações penais dolosas perpetradas contra a mulher no contexto da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/06.

A violência doméstica e familiar, baseada por razões de gênero, afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Apesar dos números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (Capítulo I, Artigo 1º).

A Lei Maria da Penha apresenta mais duas formas de violência - a moral e a patrimonial -, que, somadas às violências física, sexual e psicológica, totalizam as cinco formas de violência doméstica e familiar, conforme definidas em seu Artigo 7º. Em 2015, a Lei 13.104 (Lei nº 13.104, de 2015) alterou o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres "por razões da condição de sexo feminino.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga - Minas Gerais
Caixa Postal 685 - CEP: 35160-011 - Fone: (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

Nesse sentido, faz-se necessário que a discussão do enfrentamento à violência contra a mulher seja encarada com prioridade e urgência também pelas leis municipais.

O STF, no julgamento do recente Recurso Extraordinário nº 1.308.883, proposto pela Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 5.849/2019, de autoria parlamentar, para vedar a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha pela Administração Pública. Na ocasião, a conclusão do Ministro Edson Fachin foi de que:

Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar para criar a Lei que veda a nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha em cargos na Administração.

Assim, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.

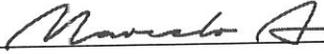
Por fim, na certeza da proverbial atenção dos demais ilustres componentes desta Colenda Casa de Leis, e convicto de que nossa propositura receberá aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Ipatinga, 16 de janeiro de 2025.

Marcelo Examinador

vereador

Página de assinaturas



Marcelo Assis
042.494.957-10
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 17 jan 2025**
13:18:41  **Gabinete Marcelo Examinador** criou este documento. (Email: gabmarceloexaminador@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 17 jan 2025**
13:18:48  **Marcelo de Souza Assis** (Email: ver.marceloexaminador@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 042.494.957-10) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 jan 2025**
13:11:18  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

